



CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA
Data 20.05.2015

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE REBOCADOS E DE ESTACIONAMENTO DE CARCAVELOS"

I-CME/215/2015

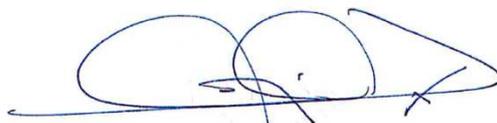
CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL**EDITAL Nº 138 /2015****"REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE REBOCADOS E DE ESTACIONAMENTO DE CARCAVELOS".****CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,****FAÇO PÚBLICO** que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, a Assembleia Municipal na sua sessão de 16 de março de 2015, aprovou o **"Regulamento Municipal do Parque de Rebocados e de Estacionamento de Carcavelos"**.

Assim e em observação ao disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugada com o art.º 139.º do Código de Procedimento Administrativo, dá-se publicidade ao referido regulamento em anexo.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 14 de maio de 2015

O Presidente da Câmara



Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE REBOCADOS E DE ESTACIONAMENTO DE CARCAVELOS

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, e no uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o Regulamento Municipal do Parque de Rebocados e de Estacionamento de Carcavelos.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento sito na Avenida Tenente Coronel Melo Antunes, n.º 320, em Carcavelos, adiante designado abreviadamente por **Parque**, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

ARTIGO 2.º

LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE LUGARES

1. O Parque dispõe de 362 (trezentos e sessenta e dois) lugares devidamente assinalados, dos quais 03 (três) lugares são reservados a pessoas portadoras de deficiência, situados junto à saída pedonal ponte, e outros 10 (dez) à REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., e / ou entidades por aquela indicadas.
2. Do remanescente dos lugares de estacionamento disponíveis, a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M.-S.A., doravante designada abreviadamente por Cascais Próxima, E.M.-S.A., poderá utilizar até 120 para depósito de veículos, decorrendo aquele depósito da sua atividade de fiscalização de estacionamento abusivo, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

3. No Parque situam-se instalações técnicas ferroviárias, garantindo a Cascais Próxima, E.M.-S.A., o direito de acesso e de passagem em regime de gratuidade, num limite máximo de 15 viaturas a identificar pela REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

ARTIGO 3º

PROPRIETÁRIO DO PARQUE E ENTIDADE GESTORA DO MESMO

1. O Parque pertence ao domínio público ferroviário, e sobre ele incidiu um contrato de subconcessão de uso privativo, celebrado entre a REFER Património-Administração e Gestão Imobiliária, S.A., e a Cascais Próxima, E.M.-S.A., em 5 de Setembro de 2014.
2. A entidade gestora do Parque é a Cascais Próxima, E.M.-S.A.

ARTIGO 4º

USO

1. O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com sidecar e quadriciclos.
2. É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:
 - a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
 - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - c) Veículos com qualquer tipo de atrelado;
 - d) Autocaravanas.
3. Excecionalmente e desde que previamente autorizado pela Cascais Próxima, E.M.-S.A., é possível o acesso e estacionamento de outro tipo de veículos.
4. É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim de estacionamento de um veículo.
5. A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

ARTIGO 5º

TARIFÁRIO

1. A utilização do Parque está sujeita ao pagamento das tarifas fixadas nos termos do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. O tarifário em vigor e os termos do presente Regulamento serão obrigatoriamente afixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.

3. Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente de socorro ou polícia.

4. A Cascais Próxima, E.M.-S.A., pode, em casos excepcionais e devidamente justificados, conceder isenções a entidades que necessitem utilizar temporariamente lugares de estacionamento.

ARTIGO 6º

HORÁRIO

1. O Parque funciona todos os dias da semana, durante 24 horas.

2. Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.

3. Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.

4. É proibida a permanência de veículos no Parque por períodos superiores a 24 horas, salvo veículos rebocados e outros devidamente autorizados pela Cascais Próxima, E.M.-S.A.

ARTIGO 7º

APOIO PERMANENTE AOS UTENTES

1. O apoio aos utentes do Parque de estacionamento é assegurado através de um sistema de comunicação existente junto das barreiras de entrada e saída devidamente identificado.

2. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de uma placa identificativa com o nome e função, exibida em local bem visível.

ARTIGO 8º

SEGURANÇA DO PARQUE

1. O posto de atendimento dispõe dos mecanismos de segurança previstos na legislação aplicável, designadamente:

- a) Sinalização e plantas de emergência;
- b) Extintores de combate a incêndio.

2. Em caso de incidente de qualquer natureza, nomeadamente incêndio ou corte de energia, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança.

ARTIGO 9º
VIDEOVIGILÂNCIA

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes e ligado à Polícia Municipal.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO E ACESSO AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 10º
REGIME DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

1. O acesso de veículos ao Parque é feito pelo nº 320 da Avenida Tenente Coronel Melo Antunes, em Carcavelos.
2. O acesso de pessoas é feito pelos locais de acesso existentes para esse efeito.
3. Quando não existirem lugares de estacionamento livres, será exibida a palavra “Completo” no painel existente no exterior do Parque.

ARTIGO 11º
TÍTULO

1. Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de assinatura mensal devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.
2. No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.
3. A perda, roubo ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento, no mínimo, da taxa cobrada por 5 (cinco) dias de estacionamento, ou de valor superior correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque, em contravenção ao estatuído no nº 4 do art.º 6º do presente Regulamento.

ARTIGO 12º
SAÍDA DE VEÍCULOS DO PARQUE

1. Após o pagamento, os utentes do Parque têm que proceder de imediato à saída do Parque.
2. Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o intercomunicador existente junto aos controlos de entrada/saída do Parque.
3. Caso o utente não tenha efetuado o devido pagamento, não deverá obstruir a via de saída.

ARTIGO 13º**CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM REGIME DE ASSINATURA MENSAL**

1. Para a obtenção de cartão de estacionamento em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário disponibilizado para o efeito nas instalações da Cascais Próxima, E.M.- S.A., sitas no Parque e juntar cópias dos seguintes documentos para cada um dos seguintes tipos de utilizadores:

1.1. Utentes apenas do Parque:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Identificação Fiscal/Cartão de Pessoa Coletiva;
- c) Fotocópia do Documento Único da Viatura.

1.2. Utentes do Parque e de transportes públicos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Identificação Fiscal/Cartão de Pessoa Coletiva;
- c) Fotocópia do Documento Único da Viatura;
- d) Fotocópia da Assinatura mensal de Transportes Públicos válido para cada mês.

2. Em caso de dúvida os serviços podem solicitar a apresentação dos originais dos documentos.

3. O número de assinaturas mensais a conceder é definido pela Cascais Próxima, E.M.-S.A., de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento.

4. Os utentes detentores destes cartões de assinatura mensal são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a Cascais Próxima, E.M.-S.A., em caso de extravio ou roubo, através do endereço eletrónico mobilidade@cascaisproxima.pt.

5. Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos cartões perdidos ou roubados é imputado ao titular dos mesmos.

6. Em caso de perda ou danificação do cartão, o seu titular poderá solicitar uma segunda via mediante o pagamento do custo de emissão de um novo cartão de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento, devendo o mesmo ser solicitado nas instalações do Parque ou através do endereço eletrónico mencionado no número 4 do presente artigo, sendo posteriormente levantado nas instalações da Cascais Próxima, E.M.-S.A., sitas no Parque.

7. A desistência ou interrupção da assinatura mensal deve ser comunicada à Cascais Próxima, E.M.-S.A., via endereço eletrónico com a antecedência mínima de 1 mês.

8. A desistência da assinatura mensal implica a devolução do cartão no último dia de validade nas instalações da Cascais Próxima, E.M.-S.A., existentes no Parque.

9. A interrupção da assinatura mensal tem de ter um período mínimo de 1 mês, sendo que não há direito de preferência em caso de pedido de reingresso.

10. O pagamento da assinatura mensal deve ser efetuado até ao último dia do mês anterior ao período a que disser respeito.

11. A falta de pagamento implica o cancelamento imediato do cartão.

ARTIGO 14º **AÇÕES INTERDITAS**

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

- a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudiquem a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) O uso das tomadas ou de terminações de corrente elétrica existentes no Parque;
- g) Fazer fogo.

ARTIGO 15º **CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO**

1. É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização.

2. Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

- a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
- b) As viaturas devem ser estacionadas nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento.

- c) Os veículos não devem ser estacionados ou parados nos corredores de circulação, nos lugares identificados como reservados ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento ou que impeça ou dificulte a circulação ou manobras dos demais veículos e utentes, sob pena de remoção e reboque, quando caibam, nos termos do Código da Estrada.
- d) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
- e) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
- f) Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade;
- g) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
- h) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
- i) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de um lugar de estacionamento;
- j) O uso de sinais sonoros é proibido, salvo as exceções previstas no Código da Estrada;
- l) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
- k) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos, nomeadamente para os efeitos do art.º 17º subsequente.

ARTIGO 16º

ESTACIONAMENTO ABUSIVO

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 17º

RESPONSABILIDADE

1. O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo

que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.

2. O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

3. A entidade gestora não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes e desastres naturais e por outros danos não intencionais.

4. Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5. Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

ARTIGO 18º

PERDA DE OBJETOS

1. Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 5 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2. Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 19º

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento compete à Cascais Próxima, E.M.-S.A., e restantes entidades com competência legal para o efeito.

ARTIGO 20º
INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente Regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º
INTERPRETAÇÃO

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela Cascais Próxima, E.M.-S.A.

ARTIGO 22º
OMISSÕES

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

ARTIGO 23º
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO

Ao adquirirem o título de estacionamento ou o cartão em regime de assinatura mensal, os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.

ARTIGO 24º
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Existe um Livro de Reclamações nas instalações da Cascais Próxima, E.M.-S.A., existentes no Parque.

ARTIGO 25º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Planta de Localização do Parque de Rebocados e de Estacionamento de Carcavelos



ANEXO II

Preço para utentes de transportes públicos	
Fração de 15 minutos	0,50€
Máximo diário por utilização	1,00 €
Assinatura Mensal	15,00 €
Preço para utentes apenas do Parque	
Fração de 15 minutos	0,50€
Máximo diário por utilização	1,00€
Assinatura Mensal	20,00€
Valor de Bilhete Perdido/Roubado/Extraviado	5,00€
Valor da 2ª Via de Cartão de Assinatura Mensal	15,00€